



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



Os valores propostos pela contratada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Dos fatos e justificativas acima apresentadas, comunico Vossa Excelência que procedi à contratação do imóvel localizado à rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, neste município, de propriedade de Terezinha Cezanoski Kimieck.

Campo Magro, 08 de março de 2013.

CÍNTIA KUDLAWIEC CASPREK
Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002/2013.
DISPENSA Nº 001/2013

Para apreciação do
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fundamentado nas informações exaradas neste processo, bem como **ADJUDICO** à Terezinha Cezanoski Kimieck, o valor de R\$ 34.674,96 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente a presente locação, assim como autorizo a contratação.

Campo Magro, 08 de março de 2013.

Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

CONTRATO Nº 001/2013

Contrato de locação de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Campo Magro, que fazem entre si a Câmara Municipal de Campo Magro e Terezinha Cezanoski Kimieck.

A Câmara Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 478.789.249-53, a seguir denominado **Contratante/Locatário**, e **TEREZINHA CEZANOSKI KIMIECK**, pessoa física de direito privado, situado na rua silvestre Jarek, 120, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.727.717-7, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 462.293.539-20, a seguir denominado **Contratada/Locador**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 002/2013, Dispensa de Licitação nº 001/2013, pelos termos da proposta da **Contratada** datada de 01.01.2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, neste município, para ser utilizado como sede da Câmara Municipal de Campo Magro, destinando-se ao funcionamento desta em suas finalidades essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela locação do imóvel, objeto ora contratado, a **Locatária** pagará ao **Locador**, o valor mensal de 2.889,58 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais, totalizando um valor global de R\$ 34.674,96 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses e será contado a partir de 1º de abril de 2013.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da locação pretendida, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a Dispensa de Licitação nº 001/2013.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo contratual e as demais a cada 30 dias.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após o adimplemento das parcelas mensais mediante a apresentação do devido recibo.

Parágrafo Terceira - Na ocorrência de rejeição do recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarta - Ao Locador, fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente com o Locatário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 0101.0103100012.001 – Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 3.39.03.60.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente em 2013, da Câmara Municipal de Campo Magro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo – Os pagamentos decorrentes da locação objeto do presente contrato, no exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro – Havendo a prorrogação do presente contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviço correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

Parágrafo Segundo – Havendo a prorrogação e decorridos 12 (doze) meses de sua contratação, o preço inicialmente pactuado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – FGV, ocorrida nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo primeiro - Constituem direitos da **Locatária** receber o imóvel locado, objeto desse contrato, nas condições avençadas e do Locador perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da Locatária:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, quanto às obrigações assumidas no presente Contrato;
- c) utilizar o imóvel somente com a finalidade única, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo vedado a sublocação, cedência ou transferência da locação, parcial ou total, a terceiros;
- d) manter sempre por escrito, entendimentos sobre a locação com o Locador, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações do Locador:

- a) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



- b) responder pelos danos causados à Locatária ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- c) proceder à devolução das divisórias internas e demais materiais utilizados na adequação do imóvel, realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto deste Contrato, será aplicada ao Locador multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura e/ou recibo do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Campo Magro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Locador as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O Locador reconhece os direitos da Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a **Locatária e o Locador**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Na hipótese de transmissão do imóvel, objeto do presente Contrato, tem a Câmara Municipal de Campo Magro, o direito de preferência nos termos do art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93 com aplicação da Lei 8.245/91, referente à locação de imóveis urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré, da Comarca da Região metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 11 de março de 2013.



Contratante

AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal
R.G. 3.351.958-3 SSP/PR
CPF. 462.293.539-20



Contratado

TEREZINHA CEZANOSKI KIMIECK
R.G. 3.727.717-7 – SSP/PR
CPF. 015.749.689-98

Testemunhas:



Assinatura:

Nome: Reinaldo Noel Ruy
R.G. 6.234.539-0
CPF. 869.488.229-91

Testemunhas:



Assinatura:

Nome: Cíntia Kudlawiec Casprek
R.G. 6.519.257-8
CPF. 027.977.249-17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 002/13

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 001/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro

CONTRATADO: Terezinha Cezanoski Kimieck

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Silvestre Jarek, nº 120 - Centro, para a Câmara Municipal de Campo Magro.

VALOR: 2.889,58 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2013.

Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro